

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000350/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/03/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR011008/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47997.227218/2025-64  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE BLUMENAU, CNPJ n. 82.624.982/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLOVIS CORRENTE;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DA REGIAO DO ALTO VALE, CNPJ n. 01.807.562/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GIOVANI NASCIMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Agrolândia/SC, Agronômica/SC, Atalanta/SC, Aurora/SC, Braço do Trombudo/SC, Chapadão do Lageado/SC, Dona Emma/SC, Ibirama/SC, Imbuia/SC, Ituporanga/SC, José Boiteux/SC, Laurentino/SC, Lontras/SC, Mirim Doce/SC, Petrolândia/SC, Pouso Redondo/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Rio do Campo/SC, Rio do Oeste/SC, Rio do Sul/SC, Salete/SC, Taió/SC, Trombudo Central/SC, Vidal Ramos/SC, Vitor Meireles/SC e Witmarsum/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO****1) Período 2023/2024:**

O salário normativo dos integrantes da categoria profissional a partir do **dia 01 de março de 2023**, será de **R\$ 1.740,00 (Hum mil setecentos e quarenta reais)**

**2) Período 2024/2025:**

O salário normativo dos integrantes da categoria profissional a partir do **dia 01 de março de 2024**, será de **R\$ 1.844,40 (Hum mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

**Parágrafo Primeiro** - Eventuais diferenças do salário normativo ora estabelecido referente ao mês de **março de 2023 e março de 2024** deverá ser pago na folha de pagamento da competência do mês de **fevereiro de 2025**, sem ônus para o empregador.

**Parágrafo segundo** - Em caso de mora salarial atribuído ao empregador, este pagará ao empregado, a multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o débito, por dia de atraso, depois de

decorrido o prazo legal para pagamento dos salários, até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), independentemente das cominações legais.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

#### 1) Período 2023/2024:

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados **5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento)** a partir de **01 de março de 2023**, aplicados sobre os salários vigentes em **28 de fevereiro de 2023**.

#### 2) Período 2024/2025:

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados **3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento)** a partir de **01 de março de 2024**, aplicados sobre os salários vigentes em **28 de fevereiro de 2024**.

**Parágrafo Primeiro** - Eventuais diferenças do reajuste salarial ora estabelecido referente ao mês de **março de 2023 e março de 2024** deverá ser pago na folha de pagamento da competência do mês de **fevereiro de 2025**, sem ônus para o empregador.

**Parágrafo segundo** - Em caso de mora salarial atribuído ao empregador, este pagará ao empregado, a multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o débito, por dia de atraso, depois de decorrido o prazo legal para pagamento dos salários, até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), independentemente das cominações legais.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA FOLHA COMPLEMENTAR

O pagamento do salário deverá ser efetuado, no máximo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e caso haja diferença em folha de pagamento deverá o empregador pagar tal diferença em folha complementar no prazo de 5 (cinco) dias.

### CLÁUSULA SEXTA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS DE DESPESAS DE VIAGEM

Quando autorizado pelo empregador, este pagará, antecipadamente, todas as despesas de viagem exclusivamente a serviço da empresa, ou seja, hospedagem, transporte, refeições e outras inerentes ao serviço externo executável.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

## CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual terá direito à igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais enquanto durar a substituição.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Os empregados que prestarem serviço no período compreendido entre 19:00 (dezenove) horas e 7:00 (sete) horas, receberão percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total de sua remuneração, a título de adicional noturno.

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

#### 1) Período 2023/2024:

Os empregadores pagarão adicional de insalubridade aos seus empregados, em conformidade com o grau apurado em laudo pericial, calculado sobre o valor de **R\$ 1.405,39 (Hum mil quatrocentos e cinco reais e trinta e nove centavos)**.

#### 2) Período 2024/2025:

Os empregadores pagarão adicional de insalubridade aos seus empregados, em conformidade com o grau apurado em laudo pericial, calculado sobre o valor de **1.459,63 (Hum mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos)**.

**Parágrafo Único** - Eventuais diferenças do ora estabelecido referente ao mês de **março de 2023 e março de 2024** deverá ser pago na folha de pagamento da competência do mês de **fevereiro de 2025**, sem ônus para o empregador.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO AOS PLANTONISTAS NOTURNOS

As empresas fornecerão lanche gratuitamente aos seus empregados plantonistas de boa qualidade e quantidade.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que se demite antes de completar 12 meses de serviços, tem direito a férias proporcionais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões de trabalho, quando por solicitação dos empregadores, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extraordinárias.

**Parágrafo Único** – Por ocasião de cursos, congressos ou seminários, ocasião em que a duração dos mesmos for superior a um dia, somente serão remuneradas as horas como extraordinárias aquelas da efetiva participação no programa do evento.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL**

Fica estabelecida a jornada de prorrogação e compensação de horas de trabalho, nos seguintes regimes:

- a) 12 horas de trabalho por 36 de descanso;
- b) 05 dias de seis horas e 01 dia de doze horas;
- c) 04 dias de nove horas e 01 dia de oito horas;
- d) 05 dias de oito horas e 48 minutos;

**Parágrafo Primeiro** - Para as jornadas de 12 horas de trabalho, fica estabelecido um intervalo de 01:00 (uma hora) para refeição ou descanso.

**Parágrafo segundo** - Para os demais regimes de interesse mútuo entre as empresa e empregados, a participação e a anuência dos Sindicatos laboral e Patronal é condição indispensável à validade e à eficácia jurídicas.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado que vier a realizar exames de vestibulares coincidentes com os do trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO EM DIA DE FERIADO**

Quando a jornada diária trabalhada incidir parcialmente em dia útil e parcialmente em feriado, somente será remunerada com adicional de 100% (cem por cento), as horas trabalhadas no dia do feriado, sendo as demais pagas de forma simples.

**Parágrafo primeiro** - Com observância do disposto no “*caput*” da presente cláusula, fica avençado que a carga horária do feriado será definida nos regimes especiais de horário, adotados nesta convenção, ou quando não as efetivamente trabalhadas.

**Parágrafo segundo** – O empregador poderá conceder folgas para compensar o trabalho prestado no feriado, eximindo-se do pagamento do adicional, até o final do mês subsequente aquele em que o serviço for prestado.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Serão fornecidos, gratuitamente, aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

## **MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUEBRA OU DANIFICAÇÃO DE MATERIAL**

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS**

Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo empregador ou por lei, serão por este pagos, neste incluídos os pré-admissionais e demissionais.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos para todos os efeitos.

**Parágrafo Único** - No caso de manter o empregador serviço médico próprio, os atestados deverão ser autorizados pelos profissionais a ele vinculados.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação de descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA DE DIRIGENTE SINDICAL**

O empregador concederá a frequência livre de até 20 (vinte) dias por ano para os dirigentes sindicais da Fundação da Saúde do Alto Vale do Itajaí - Fusavi e, até 10 (dez) dias por ano para cada um dirigente sindical, sendo no máximo 05 (cinco) dias consecutivos por mês, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho e Salário, sem prejuízo de todas as vantagens decorrentes da relação empregatícia, desde que solicitado, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**

Conforme decisão do STF em 2023 (Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida - Tema 935) e nos termos da decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada em **01/02/2024**, conforme edital de convocação publicado no jornal de Santa Catarina, para a qual foram convocados todos os integrantes da categoria profissional, ficam os empregadores autorizados e obrigados a descontar na folha de pagamento de todos os seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, os valores e vencimentos abaixo discriminados, conforme segue:

- a) Na remuneração da competência do mês de abril/2025, vencimento em maio/2025, será descontado o valor de R\$ 30,00 (trinta reais);**
- b) Na remuneração da competência do mês de maio/2025, vencimento em junho/2025, será descontado R\$ 30,00 (trinta reais).**
- c) Na remuneração da competência do mês de junho/2025, vencimento em julho/2025, será descontado R\$ 30,00 (trinta reais).**

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento das respectivas importâncias será efetuado em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Saúde de Blumenau e Região - SESBLU, mediante guia fornecida e/ou disponibilizada pelo Sindicato Profissional, devendo os valores descontados serem recolhidos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo Segundo:** Além da possibilidade de oposição na referida Assembleia Geral conforme Edital, o empregado poderá se opor ao desconto em folha de pagamento, desde que manifeste sua vontade, no prazo de 10 dias, quais sejam, de 05/03/2025 até 14/03/2025, da seguinte forma: através de formulário próprio disponível no site da entidade [www.sesblu.com.br](http://www.sesblu.com.br) no período acima e que será preenchido, impresso e assinado pelo empregado e este fará o protocolo junto ao setor de recursos humanos do Empregador (para carimbo e data) e após, o empregado individualmente encaminhará ao Sindicato pessoalmente ou pelo correio (AR) individual, a via carimbada pelo empregador dentro do prazo estabelecido neste parágrafo, sendo vedado o envio pelo empregador. Endereço do SESBLU: Rua

Almirante Barroso, 1004 sala 802, Edifício Maria Clara – Bairro Vila Nova - CEP 89035-402 - Blumenau-SC.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de envio de carta de oposição pelo correio (AR individual), o empregado deverá encaminhar ao empregador a cópia do AR enviado ao Sindicato no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior. O mero protocolo da carta de oposição do empregado no setor de recursos humanos não autoriza o empregador a não efetuar o desconto, sendo necessário, também, do protocolo de cópia do AR dentro do prazo estabelecido, para que a empresa se abstenha de efetuar desconto.

**Parágrafo Quarto:** É vedado o empregador estimular a assinatura ou preencher documento de oposição e deverá preservar a livre decisão do trabalhador, sob pena de desobediência a presente cláusula, inclusive, é vedado a impressão e/ou cópia, encaminhamento e/ou compartilhamento do formulário de oposição (Carta de Oposição) e envio ao correio, sendo caracterizado ato antissindical.

**Parágrafo Quinto:** Servirão os empregadores de meros agentes repassadores das informações, isentando-os de quaisquer responsabilidades quanto aos valores descontados, inclusive e especialmente nos casos de demandas trabalhistas propostas por integrantes da categoria profissional.

**Parágrafo Sexto:** Observadas as condições acima, o eventual descumprimento desta cláusula implicará na aplicação da multa de 5% (cinco por cento) por infração e por empregado, além do juro de mora de 1% ao mês, contra a empresa infratora.

**Parágrafo Sétimo -** As empresas se obrigam encaminhar ao Sindicato Laboral no prazo de 30 (trinta) dias da data do desconto, relação nominal dos empregados contribuintes ou não, bem como valor repassado por cada empregado.

**Parágrafo Oitavo –** As cláusula de contribuição assistencial eventualmente prevista em Acordo Coletivo celebrado perante o Sindicato Profissional se sobrepõe a presente cláusula, isentando a empresa do cumprimento desta.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em 04 parcelas iguais, respectivamente, 10/março/2024, 10/maio/2024, 10/julho/2024 e 10/setembro/2024 sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao 14/12/2023, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de boleto bancário, que será emitido pela FEHOESC.

### Enquadramento da Empresa

De 1 a 05 funcionários .....

De 06 a 10 funcionários .....

De 11 a 30 funcionários .....

De 31 a 50 funcionários .....

De 51 a 100 funcionários .....

De 101 a 200 funcionários .....

Acima de 200 funcionários

.....

### Valor das parcelas

04 parcelas de R\$ 172,56

04 parcelas de R\$ 345,19

04 parcelas de R\$ 517,82

04 parcelas de R\$ 690,42

04 parcelas de R\$ 1.035,62

04 parcelas de R\$ 1.726,10

04 parcelas de R\$ 3.451,98

**Parágrafo Único -** Após o recolhimento do mês de março, cada Estabelecimento Prestador de Serviços de Saúde deverá enviar a FEHOESC uma cópia do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para que sejam feitos os devidos registros de enquadramento de cada entidade.

## DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VALIDADE DO ACORDO COLETIVO

A participação e a anuência do Sindicato Patronal é condição indispensável à validade e à eficácia jurídicas dos Acordos Coletivos a serem celebrados entre o Sindicato Laboral e a entidade ou empresa integrante da categoria econômica.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES, DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER**

Os empregadores pagarão multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da remuneração, pelo descumprimento de obrigações de fazer, por infração e por empregado atingido, em favor deste.

}

**CLOVIS CORRENTE**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE BLUMENAU**

**GIOVANI NASCIMENTO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DA REGIAO DO ALTO VALE**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA GERAL EXTRAORDINARIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.